



PARECER N. 20.870

Processo n. 001466-02.00/18-0

Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Pinheiro Machado**, referente ao exercício de **2018**. Falhas prejudiciais ao erário. Recomendação. **Parecer Desfavorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 15 de dezembro de 2020, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual:

– considerando o contido no Processo n. **001466-02.00/18-0**, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Pinheiro Machado**, Senhor **José Antonio Duarte Rosa**, referente ao exercício de **2018**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, no período de sua responsabilidade, conterem falhas prejudiciais ao erário, as quais, na sua globalidade, comprometem as contas em seu conjunto, situações ensejadoras de recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subseqüentes;



Continuação do Parecer n. 20.870

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Desfavorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Pinheiro Machado**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão do Senhor **José Antonio Duarte Rosa**, em conformidade com o artigo 2º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal; **recomendando ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nos autos;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
15 de dezembro de 2020.

Presidente

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Relatora

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**